



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084 /2023.

EMENTA:

Dispõe sobre o pagamento aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias-ACE de Extremoz/RN, do incentivo financeiro adicional repassado pela União ao Município, nos termos do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na forma de Abono Salarial.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º. Município de Extremoz/RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 no âmbito do Município, na forma de Abono Salarial, o Incentivo Financeiro Adicional previsto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Art. 5º, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – O pagamento do Incentivo (Abono) fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e tem caráter de ajuda de custo.

Art. 2º. O Incentivo (Abono) objeto desta Lei é fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), por Agente Comunitário de Saúde - ACS e por Agente de Combate às Endemias-ACE.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde, será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente e será pago em parcela única, em até 30 dias contados da data do repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71

Câmara Municipal de Extremoz
APROVADO

22/08/2023
JUSSARA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo, será corrigido por decreto do Executivo Municipal, em até 15 dias do reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde ao piso nacional da categoria.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a deduzir 20% (vinte por cento) do valor individual de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS para custear a verba indenizatória prevista na Lei Municipal 978/2019.

Art. 4º. Se o repasse do Fundo Nacional de Saúde for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE inferior ao quantitativo registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, fica o Município autorizado dividir em partes iguais os 80% (oitenta) por cento do valor global do Incentivo (Abono).

Parágrafo Único: A divisão prevista no caput será feita entre cada categoria, respeitando-se aqueles que estiverem efetivamente no exercício de suas funções, nos termos que dispõe o Art. 1º da Presente Lei.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE não farão jus ao Incentivo (Abono), nas seguintes hipóteses:

- a) Faltar mais de 5 vezes durante o ano sem justificativa;
- b) For penalizado em processo administrativo disciplinar;
- c) Não atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, ressalvados os casos que o não atingimento das metas se der por motivos alheios aos esforços do servidor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA

- d) Quando deixar o servidor de participar de reuniões, planejamento e capacitações sem justificativa formal e justa;
- e) Em caso de licença por qualquer motivo superior a 4 meses.

Art. 6º. O incentivo objeto desta lei será adimplido no máximo até o mês do fevereiro do ano subsequente.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei nº 880/2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 13 de Julho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz





Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 084/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudando Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Dispõe sobre o pagamento aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias-ACE de Extremoz/RN, do incentivo financeiro adicional repassado pela União ao Município, nos termos do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na forma de Abono Salarial.

Os agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) possuem papel fundamental na atenção básica da população, constituindo-se o elo entre as comunidades e os serviços de saúde, bem como contribuindo para elevação da qualidade de vida e efetivação da atenção básica enquanto política para saúde.

Ante o exposto, considerando a importância destes profissionais no atendimento à saúde coletiva e individual da população de nossa cidade.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

